



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.11.001

O Município de Boa Viagem, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 24.04.122/2023 de 24 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTAS”** serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 Horas,

Do dia 17 de Outubro de 2023

No endereço: Sala de licitações, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a concessão de uso de imóvel público a título gratuito visando a instalação de unidade industrial para geração de empregos, conforme Anexo I.

1.2 - A concessão será destinada ao uso do espaço físico para implantação de unidade industrial para geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos e formais, que eivem ser preenchidos por residentes deste município, conforme Decreto Municipal Nº 081/2023.

1.3 - A concessão não será remunerada em virtude da necessidade de geração de emprego e consequentemente receitas para o município.

1.4 - Os tributos, encargos sociais e trabalhistas, licenças e autorizações e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a atividade desenvolvida, objeto da presente licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Concessionária.

1.5 - Durante o período de elaboração da proposta a licitante poderá realizar vistoria técnica no imóvel público a ser concedido, de forma a terem conhecimento pleno do local.

1.6 - DA VISTORIATÉCNICA.

1.6.1 - O licitante que **optar pela realização** da vistoria, deverá agendar junto ao Gabinete do Prefeito, através do e-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br ou pelo telefone (88) 9.8179-4967

1.6.2 - A vistoria deverá ser realizada no horário de 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes;

1.6.3 - A empresa receberá Atestado de Visita, que será fornecido e deverá apresentá-lo no envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO”.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem



1.6.4 - O licitante que **optar pela não realização** da visita deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita que lhe havia sido facultada. **(Anexo VI)**

1.6.5 - O licitante que **optar pela não realização** da visita deverá apresentar a declaração de que trata o item anterior no envelope "01 – HABILITAÇÃO".

1.6.6 - O interessado não poderá pleitear modificações nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local objeto da concessão.

2.0 - DO EDITAL E ANEXOS

2.1 - Os interessados em participar da presente licitação, poderão adquirir o edital, na íntegra, na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira, no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem : boaviagem.ce.gov.br

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE

3.1 - A Concorrência Pública será realizada em conformidade com o estabelecido neste Edital e delapidará participar qualquer pessoa jurídica regularmente existente no País, que tenha ramo de atividade lícito, sendo a atividade comprovada por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ainda, certificado na condição de microempreendedor individual.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2 - Licitante que incorra em qualquer das hipóteses previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

4.0- DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA PROPOSTA

4.1 - A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Prefeitura não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.2 - A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e na hora fixados no preâmbulo deste Edital, os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

À PREFEITURAMUNICIPAL DE BOA VIAGEM

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.11.001

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.11.001

4.2.1 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem



PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CANDIDO, 100 – CENTRO
CEP: 63.870-000 - BOA VIAGEM/CE.
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.11.001
(NOME DO PROPONENTE)

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.2.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.

a. Não serão autenticadas as cópias ilegíveis.

4.2.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

4.3 - O envelope com os documentos deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, uma via de cada documento apresentado na forma do item 4.2.3, a seguir relacionado:

4.3.1 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.3.1.1 - Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via nos moldes do item 4.3.

4.3.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;

c. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c. Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual,

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem



Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d. Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

e. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

4.3.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a. Declaração expressa, na forma do anexo II desta Concorrência Pública, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

b. Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo do Anexo III;

b.1 Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

c. Declaração de opção por não realizar a visita, na forma do anexo VI desta Concorrência Pública

4.3.2 - As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por **sessenta dias contados** a partir da data de sua expedição.

4.3.3 - A microempresa e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.3.4, deste Edital, implicará na decadência do direito a concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da Administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela CPL no ato de sua apresentação, não sendo permitida a autenticação de cópia ilegível.

4.4.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem



4.4.3 - Se algum documento apresentar falha não sanável na reunião acarretará a inabilitação da licitante.

4.4.4 - A CPL diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4.5 - A licitante na condição de ME ou EPP deverá apresentar os documentos exigidos no item 4.3.1 e respectivos subitens, deste Edital, dentro do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.4.6 - A ME ou EPP, por ocasião da participação em certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP, será assegurado à mesma o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativo.

4.4.8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.9, deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8666, de 1993, sendo facultado à Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

4.5.1 - Deverá ser inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, o documento abaixo relacionado, em uma via.

4.5.2 - A proposta deverá ser apresentada sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter:

a. número do processo e da modalidade;

b. descrição da atividade a ser desenvolvida;

c. data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

d. prazo de início das atividades **não superior a 90 (noventa) dias;**

e. informação da atividade a ser desenvolvida e o número de empregos gerados, **não inferior a 30 (trinta) empregos, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 081/2023;**

f. os empregos devem ser gerados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

g. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.5.3 - Preferencialmente, solicita-se à licitante que apresente sua proposta no modelo constante do **ANEXO IV**, deste Edital.

4.5.4 - Será desclassificada a proposta que tenha sido feita em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como a que contenha ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

4.5.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada que importem modificação dos seus termos originais.

5.0 - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem



5.1 - A concessão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogáveis nos termos da lei municipal pelo período máximo de 20 (vinte) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal Nº 1473/2022, desde que a Concessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo ser revogada antes do término, nos termos da lei municipal que rege a concessão.

6.0 - DA COMPROVAÇÃO

6.1 - A empresa deverá comprovar o início de suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, com a apresentação constituição da empresa no município de Boa Viagem e comprovação da criação dos empregos formais nos moldes apresentados na proposta.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA

7.1 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória.

8.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 - No dia, hora e local fixado do preâmbulo deste Edital, a CPL receberá os 2 (dois) envelopes, fechados e inviolados de cada licitante, rubricará juntamente com os representantes.

8.2 - Documentos de habilitação e as Propostas poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

8.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

8.4 - Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes nº 01 e 02, nenhum outro poderá ser recebido pela CPL, assim como não serão permitidos adendos aos documentos apresentados.

9.0 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares se julgar necessário.

9.2 - Recebido os envelopes serão abertos e analisados os documentos constantes do Envelope nº 01, sendo considerada habilitada a licitante que preencher os requisitos legais e apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, e inabilitada a licitante que não atender as mesmas exigências.

9.3 - Todos os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos presentes que assim desejarem.

9.4 - O Envelope nº 02 da licitante declarada inabilitada, deverá permanecer fechado e de posse da CPL, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.



9.5 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem oferta vinculada à proposta de outra licitante.

9.6 - A CPL, quando do julgamento, poderá solicitar esclarecimentos da proposta apresentada, ficando a licitante obrigada a atendê-lo no prazo em que a CPL solicitar, bem como promover diligências destinadas a esclarecer eventuais dúvidas existentes na proposta.

9.7 - Em caso de desistência expressa de recurso pela licitante, o Envelope nº 02 da licitante inabilitada lhe será devolvido na forma do Art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 8666, de 1993.

9.8 - Cumpridos os procedimentos do item anterior, será aberto o Envelope nº 02 da licitante habilitada, para verificação do cumprimento das exigências deste Edital.

9.9 - Será declarado vencedor desta concorrência o proponente que atender todas as cláusulas do presente edital e oferecer o maior número de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimentos, sendo, para tanto considerado o número de empregos formais com carteira Profissional de Trabalho Assinada.

9.10 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a CPL procederá ao sorteio, entre as licitantes empatadas, obedecendo ao disposto no Art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8666, de 1993.

9.11 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de oito úteis para apresentação de nova proposta.

9.12 - A classificação das propostas será comunicada às licitantes através dos meios usuais de comunicação.

9.13 - A CPL julgará e classificará as propostas e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O proponente que desejar recorrer contra as decisões da comissão de licitação, poderá fazê-lo, mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

10.4 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, a Sala de licitações, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE ou através do e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com.

11.0 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 - A CPL, esgotado o prazo para recurso, encaminhará o resultado ao Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito para homologação e adjudicação.



11.2 - A licitante vencedora será convocada para dentro do prazo de até cinco dias úteis, assinar o contrato de concessão de uso do imóvel público, constituído do ANEXO V, parte integrante deste Edital, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

11.3 - É facultado ao Gabinete do Prefeito, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar o licitante classificado em segundo lugar e, não o fazendo, convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 - São obrigações da Concessionária:

- Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias;
- Fica expressamente vedado à concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;
- Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

12.2 - São direitos da Concessionária:

- fruir a utilidade do imóvel público;
- explorar atividade econômica, utilizando-se do imóvel público para este fim;
- praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento.

13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1- Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- Entregar a área concedida;
- Exercer fiscalização sobre o CONTRATO concessão;
- Exigir da concessionária a fiel execução do contrato de concessão;
- Notificar, por escrito, a CONCESSIONARIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

14.0 - DA EXTINÇÃO

14.1 - A concessão de uso poderá ser extinta pelo Município de Boa Viagem, nos casos e na forma estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 1473/2022, no que se faça compatível com a concessão de uso de bem imóvel para exploração econômica de atividade industrial.

15.0 - DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de violação das condições estipuladas para a concessão em tela, seja na legislação de regência ou no instrumento pactual firmado, a concessionária se sujeita às seguintes penalidades, para além das eventuais indenizações cabíveis:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto desta licitação;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem



- c. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Concessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo a Prefeitura exercer a necessária fiscalização de modo a garantir a promoção e a preservação do local.
- 16.2 - A Concessionária ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.
- 16.3 - A Concessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.
- 16.4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade da Concessionária.
- 16.5 - Após o despacho homologatório e adjudicatário, será firmado o contrato de concessão de uso, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.
- 16.6 - Da concessão de uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da Concessionária, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.
- 16.7 - Na hipótese da concessão de uso ser revogada, a Concessionária terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do imóvel público cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.
- 16.8 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus anexos, das normas legais aplicáveis a Administração Pública e conhecimento do imóvel público cujo uso será concedido.
- 16.9 - A Concessionária responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel público, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.
- 16.10 - Fica assegurado ao Município, sem que caiba as licitantes qualquer indenização:
 - a. adiar a data de abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - b. revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados.
- 16.11 - A participação nesta Concorrência Pública das licitantes interessadas, implica na total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das normas legais que regem a matéria.



16.12 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, junto a CPL, por escrito, até dois dias úteis anteriores à data do início da licitação.

17.0 - DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

17.1 - A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 12h00m, no Setor de Licitações da Prefeitura.

17.2 - É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

17.3 - Integram o presente Edital:

Anexo I	Projeto Básico e Termo de Referência;
Anexo II	Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
Anexo III	Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV	Modelo Proposta;
Anexo V	Minuta do Contrato;
Anexo VI	Declaração de opção por não realizar a visita

Boa Viagem/CE, 12 de Setembro de 2023.


Artur Valle Pereira
Presidente da Comissão



ANEXO I

- **PROJETO BÁSICO**
(Memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas)





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do terreno localizado as margens da BR020, SN, Floresta, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, com uma extensão superficial de **2343,59m²** (Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Três e Cinquenta e Nove metros quadrados), ou seja, **0,23** hectares de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE**, CNPJ: 07.963.515/0001-36 e CGF n° 06.920.307-5, com sede Municipal na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, Boa Viagem-CE, CEP 63.870-000.

COORDENADAS

Vértices	24m	UTM
P1	420.495,09	9.435.412,20
A1	420.509,41	9.435.443,92
A2	420.571,42	9.435.417,15
P4	420.556,39	9.435.384,52

Os confinantes do terreno, após o levantamento planimétrico de seus limites, foram identificados e subscritos abaixo.

Ao Oeste: (Frente) - do vértice P1 ao vértice A1 com uma extensão de 34,80m, extremado com a **Rodovia BR020**.

Ao Norte: (Lado Esquerdo) - do vértice A1 ao vértice A2 com uma extensão de 67,26m, extremado com a **Propriedade da Prefeitura de Boa Viagem**.

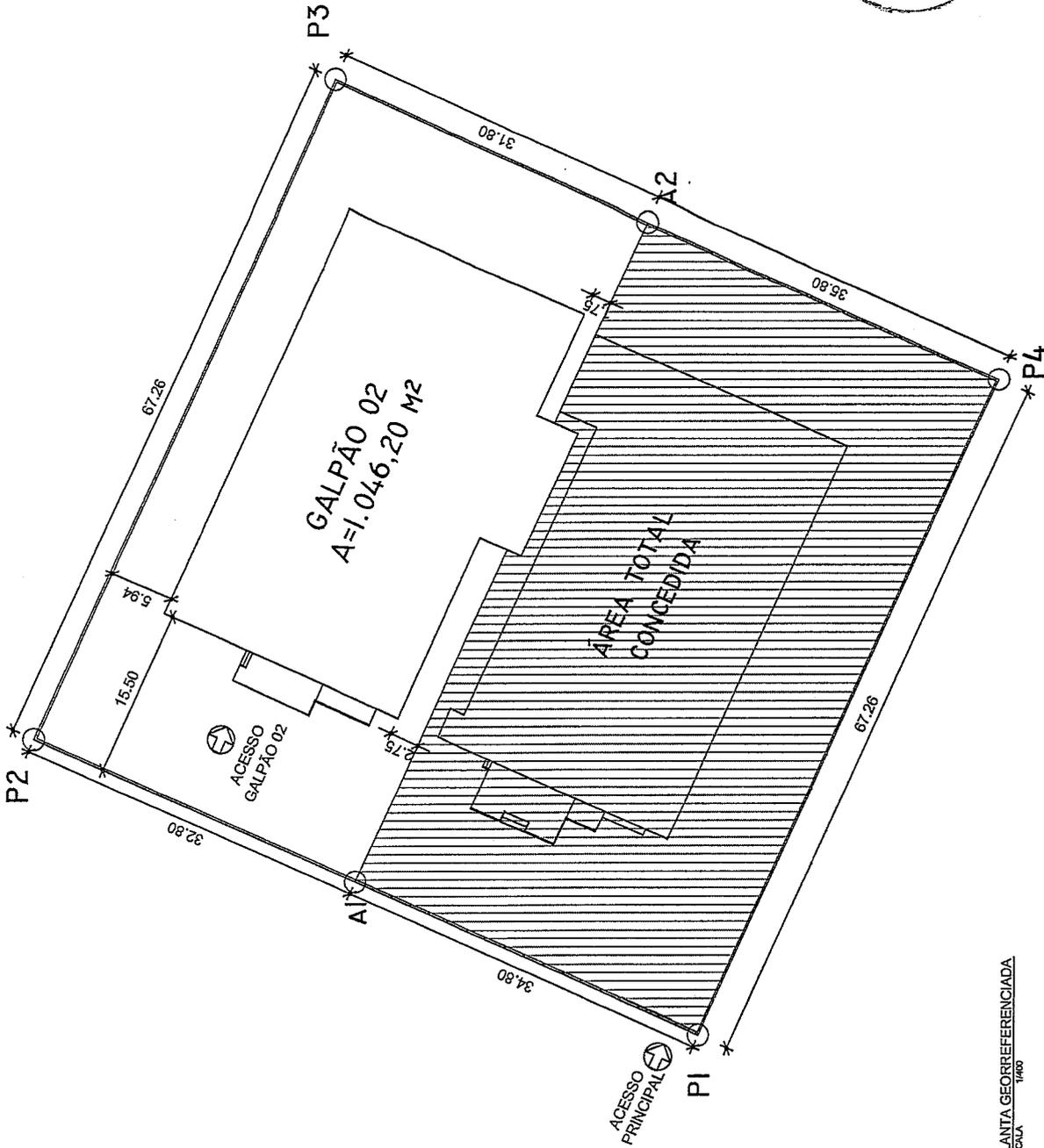
Ao Leste: (Fundos) - do vértice A2 ao vértice P4 com uma extensão de 35,80m, extremado com a **Propriedade Particular**.

Ao Sul: (Lado Direito) - do vértice P4 ao vértice P1 com uma extensão de 67,26m, extremado com a **Propriedade da Prefeitura de Boa Viagem**.

Segue em anexo a este memorial, 03 (Três) Planta da Área Levantada, Prancha 01 na escala indicadas em planta, contendo informações como, vias de acesso, delimitações de áreas e suas respectivas dimensões e orientações.

Boa Viagem 19 de julho de 2023.


Geordano de Araujo Pessoa
Engenheiro Civil
CREA/CE 0600183610



PLANTA GEORREFERENCIADA
1 ESCALA

ENDEREÇO: BR20, SN - FLORESTA

TÍTULO: GALPÃO IND. 01 - CONCESSÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE BOA VIAGEM



CONTRATO: PL BAIXA

DESENHO: MIGUEL ANGELO VIANA NETO

COORDENADAS: N -

DATA: JUL - 2023

PRORRATAÇÃO: 03 / 03

E -

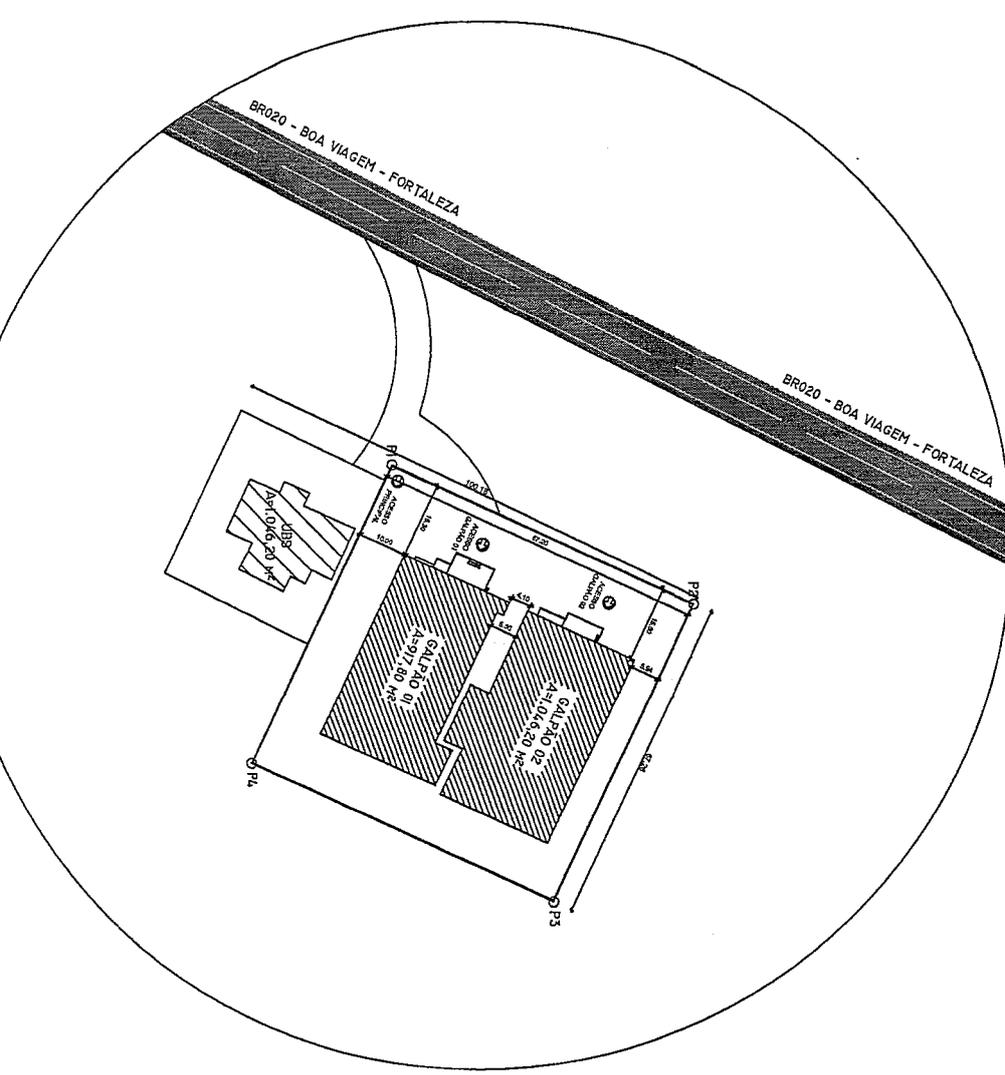
RESERVA TÉCNICA:

PROF. GEORGIANO DE ARAÚJO FERREIRA

Engenheiro Civil

RNP 0600183610

TIPO: CROQUI



PLANILHA SITUÇÃO
ESCALA 1:1000

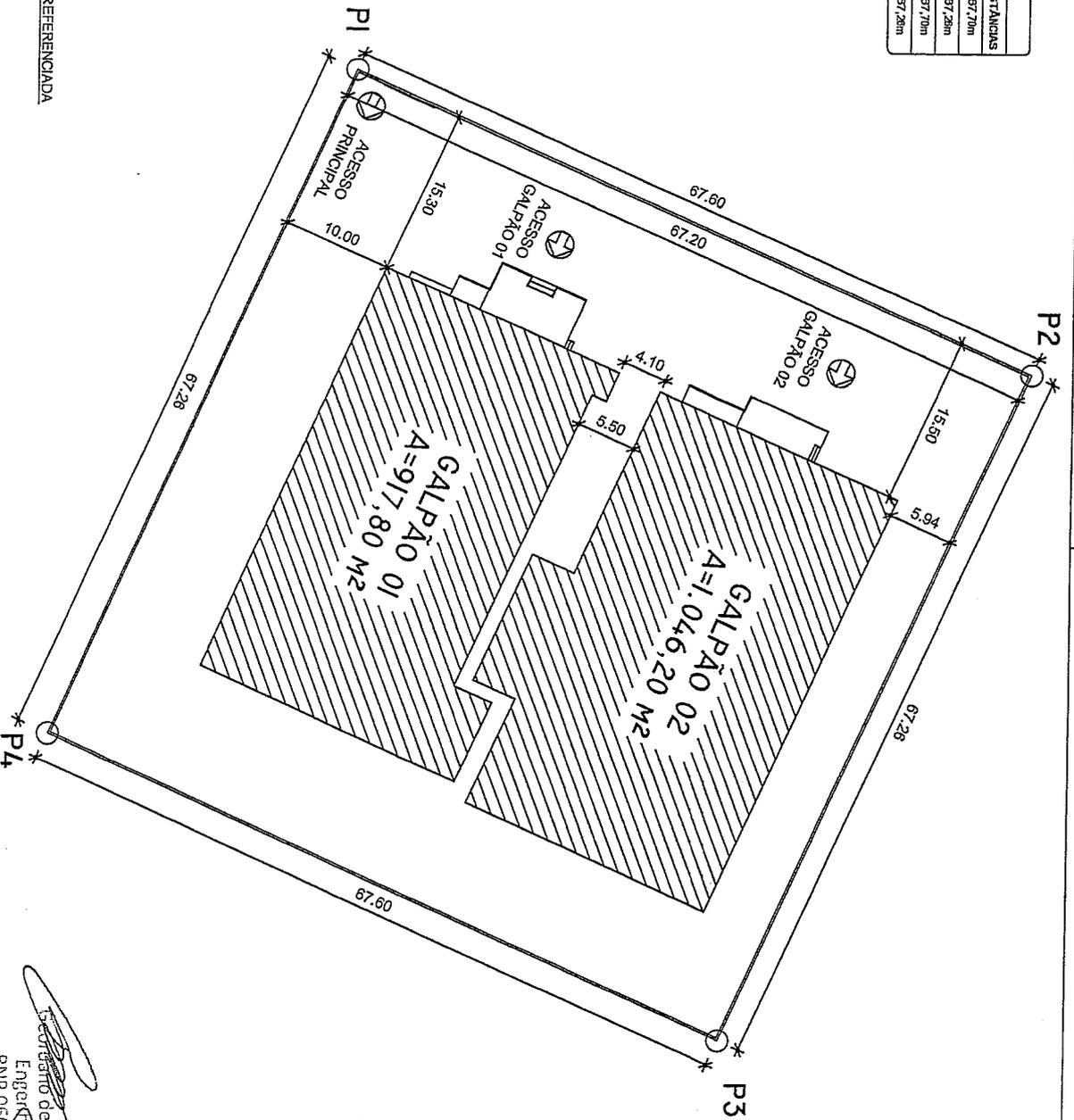

Engenheiro Civil
RNP 0600183610



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Construindo uma Nova História

ENDEREÇO: BR020, SN - FLORESTA	COORDENADAS: N - E -
TÍTULO: GALPÕES INDUSTRIAL	DATA: JUL - 2023
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE BOA VIAGEM	FRANQUIA: 01 / 03
CONTÉUDO: PL. LOCAÇÃO / SITUAÇÃO	RESP. TÉCNICO:
DESENHISTA: MIGUEL ANGELO VIANA NETO	
TIPO: CROQUI	

QUADRO DE COORDENADAS			
VÉRTICES	NORTE	ESTE	DISTÂNCIAS
P1 - P2	8.435.412,20	420.165,09	87,70m
P2 - P3	8.435.473,81	420.522,01	87,28m
P3 - P4	8.435.446,13	420.584,21	87,70m
P4 - P1	8.435.394,52	420.556,39	87,28m



PLANTA GEORREFERENCIADA
1 ESCALA 1:400

[Signature]
Secretário de Arquivo e Assessoria
Engenheiro Civil
RNP 0500188610

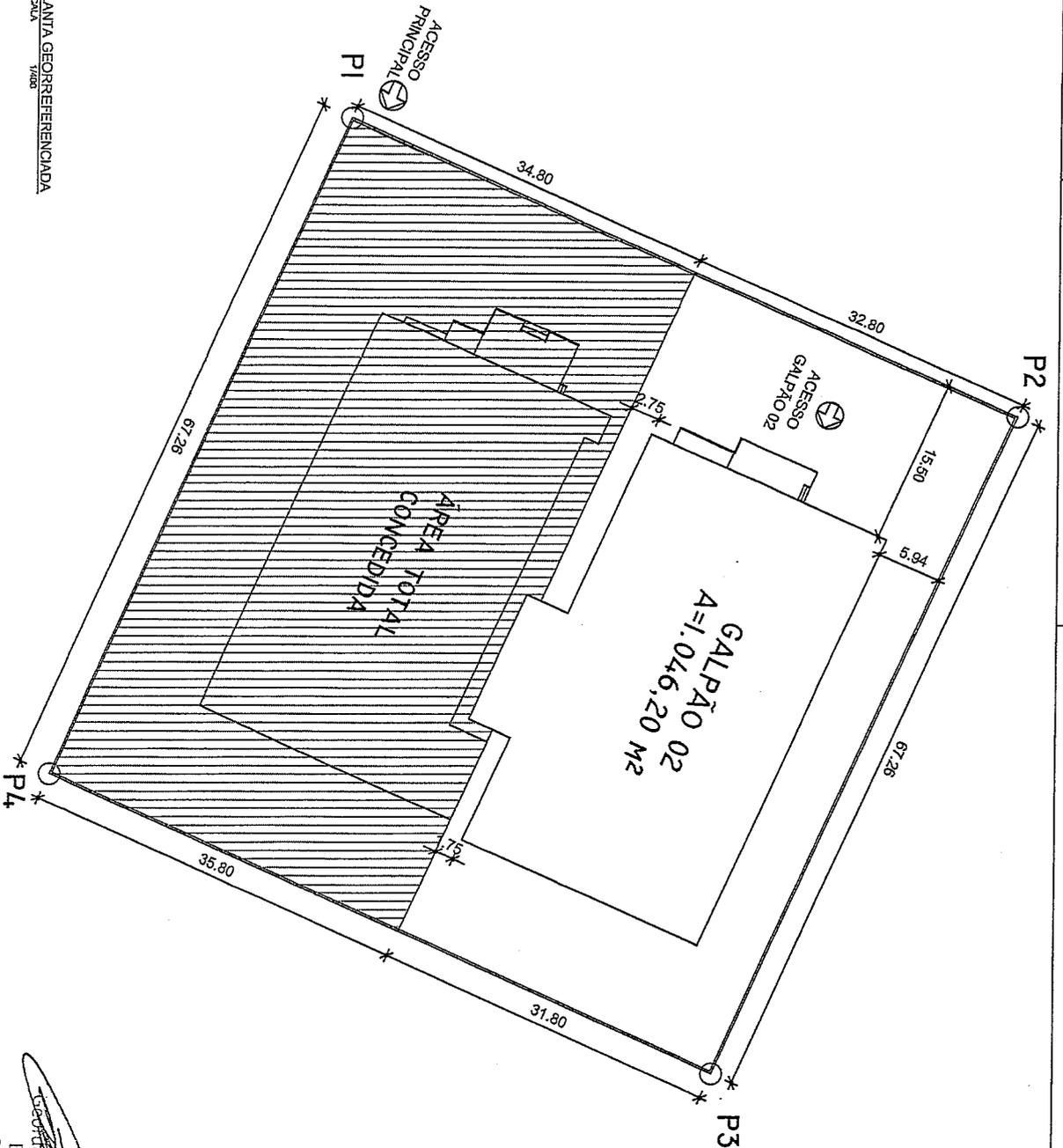


PREFEITURA DE
BOAVIAGEM
Construindo uma Nova História

ENDETERMINAÇÃO: BR020, SN - FLORESTA	CONTENHIDO: PL. BAIXA	DATA: JUL - 2023	RESP. TÉCNICO:
TÍTULO: GALPÕES INDUSTRIAIS	DISENHO: MIGUEL ANGELO VIANA NETO	FINANÇIAL: 02 / 03	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE BOA VIAGEM	TIPO: CROQUI		
COORDENADAS: N -			E -



PLANTA GEORREFERENCIADA
1 ESCALA 1/100



[Signature]
Coordenador de Arquitetura e Projeto
Engenheiro Civil
RNP 0600188610



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Construindo uma Nova História

ENDEREÇO:
BR020, SN - FLORESTA

TÍTULO:
GALPÃO IND. 01 - CONCESSÃO

CONTEÚDO:
PL. BAIXA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

DESENHADO:
MIGUEL ANGELO VIANA NETO

TIPO:
CROQUI

COORDENADOR:
N -

DATA:
JUL - 2023

PRINCIPAL:
03 / 03

RESP. TÉCNICO:
E -



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1.0 - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O município possui um imóvel ocioso o qual pode ser utilizado para implantação de empresa para geração de emprego e aumento da receita municipal.

1.2 - A Lei Municipal Nº 1473/2022 e decreto Municipal nº 081/2023, autoriza a locação de imóvel para concessão para geração de empregos, cujas características são descritas da seguinte forma:

1.2.1 – Um terreno com área composta de 7.711,68m², matrícula Nº 0650, que segue em anexo, situada na BR020, BAIRRO TIBIQUARI no município de Boa Viagem-CE, com cadastro municipal 090270.91.0507-01, sendo que no referido terreno encontra-se edificado 02 (dois) galpões de qualidade regular, com acesso individual, sendo GALPÃO 01 com área de 917,80 m² de área construída e 1430,32m² de área livre, objeto da concessão, conforme planta baixa e relatório fotográfico que segue em anexo.

1.2.2 - Em razão da estrutura construída faz-se necessária devida manutenção bem como zelo pela empresa vencedora.

2.0 - OBJETIVO

2.1 - A concessão será destinada ao uso do espaço físico para implantação de unidade industrial para geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos e formais, que devem ser preenchidos por residentes deste município, conforme Decreto Municipal Nº 081/2023;

2.2 - Gerar receita com a implantação de nova empresa;

2.3 - Zelar pela segurança, manutenção do espaço e aplicação dos meios necessários para evitar vandalismo e depredação do patrimônio público.

3.0 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação, a concessão de uso de imóvel público a título gratuito visando a instalação de unidade industrial para geração de empregos, conforme Anexo I.

3.2 - A concessão será destinada ao uso do espaço físico para implantação de unidade industrial para geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos e formais, que devem ser preenchidos por residentes deste município, conforme Decreto Municipal Nº 081/2023.

3.3 - A concessão não será remunerada em virtude da necessidade de geração de emprego e consequentemente receitas para o município.

3.4 - Os tributos, encargos sociais e trabalhistas, licenças e autorizações e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a atividade desenvolvida, objeto da presente licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Concessionária

3.5 - Durante o período de elaboração da proposta a licitante poderá realizar vistoria técnica no imóvel público a ser concedido, de forma a terem conhecimento pleno do local

5.0 - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

5.1 - A concessão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de



concessão, prorrogáveis nos termos da lei municipal pelo período máximo de 20 (vinte) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal Nº 1473/2022, desde que a Concessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações da Concessionária:

- e. Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias;
- f. Fica expressamente vedado à concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- g. A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;
- h. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

6.2 São direitos da Concessionária:

- a. fruir a utilidade do imóvel público;
- b. explorar atividade econômica, utilizando-se do imóvel público para este fim;
- c. praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a. - Entregar a área concedida;
- b. Exercer fiscalização sobre o CONTRATO concessão;
- c. Exigir da concessionária a fiel execução do contrato de concessão;
- d. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

8.0 - DA EXTINÇÃO

8.1 A concessão de uso poderá ser extinta pelo Município de Boa Viagem, nos casos e na forma estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 1473/2022, no que se faça compatível com a concessão de uso de bem imóvel para exploração econômica de atividade industrial.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de violação das condições estipuladas para a concessão em tela, seja na legislação de regência ou no instrumento pactual firmado, a concessionária se sujeita às seguintes penalidades, para além das eventuais indenizações cabíveis:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto desta licitação;
- c. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.



10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Concessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo a Prefeitura exercer a necessária fiscalização de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

10.2 - A Concessionária ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

10.3 - A Concessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

10.4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

10.5 - Após o despacho homologatório e adjudicatário, será firmado o contrato de concessão de uso, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

10.6 - Da concessão de uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da Concessionária, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.

10.7 - Na hipótese da concessão de uso ser revogada, a Concessionária terá o prazo de até noventa dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do imóvel público cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

10.8 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus anexos, das normas legais aplicáveis a Administração Pública e conhecimento do imóvel público cujo uso será concedido.

10.9 - A Concessionária responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel público, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

10.10 - Fica assegurado ao Município sem que caiba as licitantes qualquer indenização:

- c. adiar a data de abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- d. revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados.

10.11 - A participação nesta Concorrência Pública das licitantes interessadas, implica na total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das normas legais que regem a matéria.

10.12 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, junto a CPL, por escrito, até dois dias úteis anteriores à data do início da licitação.



11.0 - DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

11.1 - A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 17h00m, no Setor de Licitações da Prefeitura.

11.2 - É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.





ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

À

Prefeitura do Município de Boa Viagem

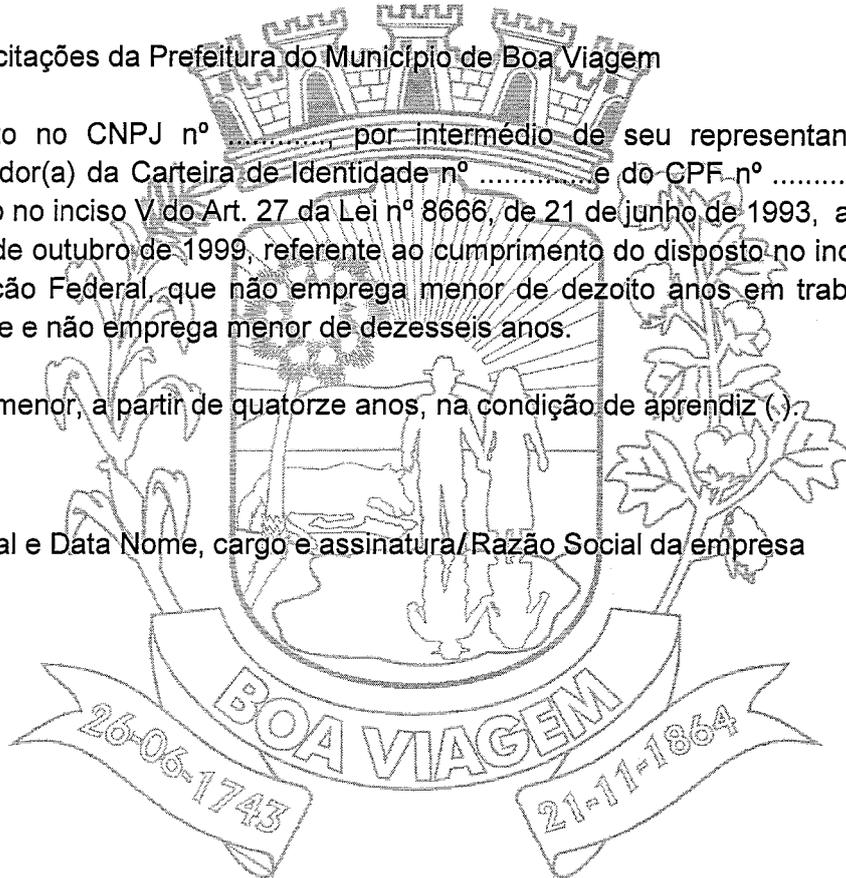
Referente: Processo nº 2023.09.11.001
Concorrência Pública nº 2023.09.11.001

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Boa Viagem

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (..).

Local e Data Nome, cargo e assinatura/Razão Social da empresa





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura do Município de Boa Viagem

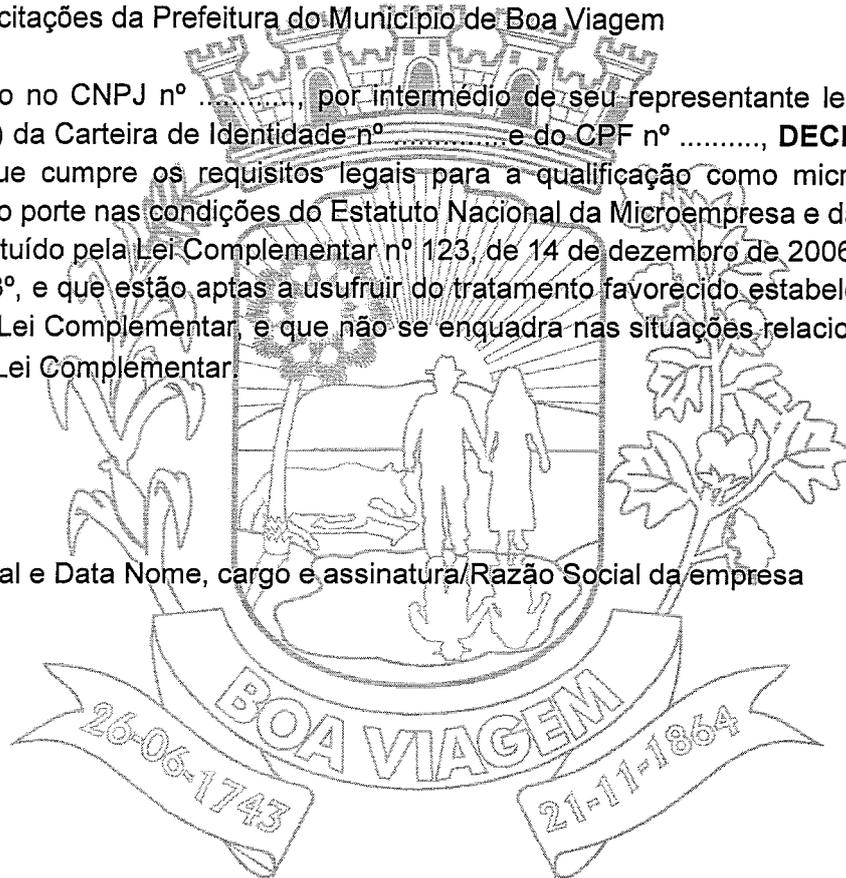
Referente: Processo nº 2023.09.11.001

Concorrência Pública nº 2023.09.11.001

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Boa Viagem

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data Nome, cargo e assinatura/Razão Social da empresa





ANEXO IV

PROCESSO Nº 2023.09.11.001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.11.001

PROPOSTA

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

Prezados senhores:

Apresentamos a Comissão Permanente de Licitações, nossa proposta referente a licitação em epígrafe, cuja realização se dará às h m, do dia de de 2023, objetivando a Concessão de uso de imóvel público a título gratuito visando a instalação de unidade industrial para geração de empregos, conforme Anexo I, conforme descrito:

(itens obrigatórios)

- g. número do processo e da modalidade;
- h. descrição da atividade a ser desenvolvida;
- i. data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- j. prazo de início das atividades não superior a 90 (noventa) dias;
- k. informação da atividade a ser desenvolvida e o número de empregos gerados, no prazo não superior a 12 (doze) meses
- l. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

Ainda,

- número do processo e da modalidade;
- descrição da atividade a ser desenvolvida;
- data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- prazo de início das atividades **não superior a 90 (noventa) dias;**
- informação da atividade a ser desenvolvida e o número de empregos gerados, **não inferior a 30 (trinta) empregos, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 081/2023;**
- os empregos devem ser gerados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

Outrossim, declaramos que:

- c. Conhecemos integralmente os termos do Edital da Concorrência Pública nº 2023.09.11.001, ao qual nos sujeitamos;



- d. o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante	





ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

PROCESSO Nº _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

1.1 - DAS PARTES

1.2 - Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Boa Viagem**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de Boa Viagem/CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, adiante designada simplesmente **CONCEDENTE**.

1.3..... Razão Social - Pessoa Jurídica ..., CNPJ/CPF nº _____ com sede e/ou residente na ... – Bairro ..., em ..., representada pelo/a senhor/a ..., RG nº ... e CPF nº ..., adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato deriva-se do Processo nº 2023.09.11.001 modalidade Concorrência Pública nº 2023.09.11.001, e tem sua fundamentação na Lei Municipal 1473/2022, do Decreto Municipal nº 081/2023, e na Lei Federal nº 8666/1993.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a **Concessão de uso de imóvel público a título gratuito** visando a instalação de unidade industrial para geração de empregos, conforme Anexo I.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- e. Entregar a área concedida;
- f. Exercer fiscalização sobre o **CONTRATO** concessão;
- g. Exigir da concessionária a fiel execução do contrato de concessão.
- h. Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - São obrigações da Concessionária:

- e. Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias;
- f. Fica expressamente vedado à concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- g. A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel objeto da



concessão;

- h. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

5.2 - Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- fruir a utilidade do imóvel público;
- explorar atividade econômica, utilizando-se do imóvel público para este fim;
- praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento.

6.0 - DA COMPROVAÇÃO

6.1 - A empresa deverá comprovar o início de suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, com a apresentação constituição da empresa no município de Boa Viagem e comprovação da criação dos empregos formais nos moldes apresentados na proposta.

7.0 - DA DESTINAÇÃO

7.1 - O imóvel público Situado na BR 020, no Bairro TIBIQUARI, Boa Viagem/GE, conforme Anexo I, será ocupado para instalação de empresa de _____.

7.2 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela regularização do local junto aos órgãos de fiscalização.

8.0 - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

8.1 - A concessão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, prorrogáveis nos termos da lei municipal pelo período máximo de 20 (vinte) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal Nº 1473/2022, desde que a Concessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo ser revogada antes do término, nos termos da lei municipal que rege a concessão.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidor designado pelo CONCEDENTE.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - A concessão de uso poderá ser extinta pelo Município de Boa Viagem, nos casos e na forma estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 1473/2022, no que se faça compatível com a concessão de uso de bem imóvel para exploração econômica de atividade industrial.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de violação das condições estipuladas para a concessão em tela, seja na legislação de regência ou no instrumento pactual firmado, a concessionária se sujeita às seguintes penalidades, para além das eventuais indenizações cabíveis:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto desta licitação;



- c. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Concessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo a Prefeitura exercer a necessária fiscalização de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

12.2 - A Concessionária ficará responsável por requerimentos necessários junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, especialmente corpo de bombeiros e vigilância sanitária, bem como aos concessionários de serviços públicos.

12.3 - A Concessionária terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

12.4 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

12.5 - Após o despacho homologatório e adjudicatário, será firmado o contrato de concessão de uso, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

12.6 - Da concessão de uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da Concessionária, as quais deverão ser, criteriosamente, observadas.

12.7 - Na hipótese da concessão de uso ser revogada, a Concessionária terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do imóvel público cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem/CE, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

12.9 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8666, de 1993, e firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Viagem/CE__ de ____ de 2023

.....
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Cargo do Ordenador(a) de Despesas
CONCEDENTE

.....
Nome do representante Legal
Nome da Empresa
CONCESSIONARIA



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM



TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

RG: _____

RG: _____





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA

A
Prefeitura do Município de Boa Viagem

Referente: Processo nº 2023.09.11.001
Concorrência nº 2023.09.11.001

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Boa Viagem

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, declara que **não realizou a visita** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, **optou por formular a proposta sem realizar a visita** que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e Data: Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

